

VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Abril/2024

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	PRINCÍPIOS DA POLÍTICA.....	4
1.2	OBJETIVOS DA POLÍTICA.....	4
1.3	APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	4
1.4	RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA.....	4
2	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
2.1	AVALIAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
2.2	IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
2.3	CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO COLABORADORES DA VEGA ASSET.	5
2.4	GESTÃO DE DIFERENTES VEÍCULOS DE INVESTIMENTO.....	5
3	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	5
3.1	REGRA GERAL.....	5
3.2	EXCEÇÕES.....	5
4	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	6
4.1	MATÉRIAS.....	6
4.2	AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO.....	7
5	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	7
5.1	NOTIFICAÇÃO.....	7
5.2	COMPARECIMENTO.....	7
5.3	VOTO	7
5.4	CUSTAS.....	7
6	COMUNICAÇÃO DE VOTO	8
6.1	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	8
6.2	COMUNICAÇÃO AO ADMINISTRADOR	8

7	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8
8	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	8

1 INTRODUÇÃO

1.1 Princípios da Política.

A presente Política de Exercício de Voto (“**Política**”) pontua os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias gerais de acionistas, assembleias gerais de debenturistas, reuniões de sócios e/ou qualquer reunião para exercer o voto na qualidade de, dentre outros, acionista, quotista ou debenturista no tocante a ativos detidos pelos veículos de investimentos geridos pela Vega Asset Management Ltda. (“**Assembleias Gerais**” e “**Vega Asset**”, respectivamente).

1.1.1 A Vega Asset, na qualidade de gestora de fundos de investimento, exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais no melhor interesse dos cotistas, assim envidando os melhores esforços para tomar as decisões que julgue trazerem a maior valorização possível destes ativos, respectivamente, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência e objetividade e em cumprimento ao seu dever fiduciário como gestora de recursos.

1.2 Objetivos da Política.

A Política tem por objetivo: (i) abordar o processo de análise de potenciais situações de conflitos de interesses; (ii) definir quais situações o exercício do direito de voto é facultativo; e (iii) descrever o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas dos respectivos veículos de investimentos.

1.3 Aplicabilidade da Política.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Vega Asset pode exercer o direito de voto de todos os fundos de investimento em que figura como gestora de recursos.

1.4 Responsável pela Política.

O responsável pelo controle e execução desta Política será Lucas Augusto de Moraes Piloto, diretor eleito para o cargo de Diretor de Gestão de Recursos (“**Diretor de Gestão de Recursos**”).

2 POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

2.1 Avaliação de Conflito de Interesses.

Situações de conflito de interesses podem surgir e, nesse caso, a Vega Asset fará a avaliação caso a caso, considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação e a participação na respectiva Assembleia Geral.

2.2 Identificação de Conflito de Interesses.

Quando a Vega Asset julgar que há conflito de interesses em relação a determinada Assembleia Geral, a Vega Asset poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia Geral, de modo a não exercer seu direito de voto, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas do respectivo veículo de investimento. Somente nos casos em que a Vega Asset entender que o conflito de interesses não prejudicará o

exercício do direito de voto é que ela poderá comparecer à Assembleia Geral e votar as matérias da ordem do dia.

2.3 Conflito de Interesses envolvendo Colaboradores da Vega Asset.

Poderão, ainda, configurar situações em que haja identificação de um potencial conflito de interesses envolvendo a todos os colaboradores da Vega Asset, estes são entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Vega Asset (“**Colaboradores**”), que podem influenciar nas decisões a serem tomadas no exercício de direito de voto em Assembleias Gerais. Nesse caso, todos os Colaboradores já estão formalmente instruídos a procurar seu gestor direto, bem como a Diretora de *Compliance* e Risco, que será a responsável por encaminhar ao Diretor de Gestão de Recursos para avaliação pela administração da Vega Asset.

2.4 Gestão de diferentes Veículos de Investimento.

A Vega Asset pode gerir recursos de diferentes veículos de investimento, o que poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses veículos de investimentos. Nesse sentido, se admite que os veículos de investimento sob gestão da Vega Asset votem de forma divergente em uma mesma Assembleia Geral, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos respectivos veículos de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política.

3 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1 Regra geral.

Como regra geral, tendo em vista que a Vega Asset pretende fazer, exclusivamente, a gestão de fundos de investimento em participações, regulados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seu Anexo Normativo IV, a Vega Asset exercerá, de forma ativa, o voto em todas as Assembleias Gerais.

3.1.1 Ressalte-se que, em relação aos fundos de investimento em participações, a Resolução CVM 175 exige que o gestor assegure a participação no processo decisório de cada uma de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.2 Exceções.

Não obstante o disposto na Cláusula 3.1, seguem alguns requisitos que tornam o comparecimento às Assembleias Gerais e, portanto, o exercício do direito de voto facultativos, ficando a critério da Vega Asset a participação na respectiva Assembleia Geral caso:

- (i) a Assembleia Geral for ocorrer em qualquer Cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- (iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir isoladamente ou em conjunto mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) as informações disponibilizadas pela empresa, pelo administrador fiduciário, pelo gestor e/ou quaisquer outros terceiros não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (v) a Vega Asset identifique uma situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia; e
- (vi) a Vega Asset decida que o seu não comparecimento, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo departamento de *Compliance*, representa a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos veículos de investimento sob sua gestão.

4 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4.1 Matérias

São consideradas matérias relevantes obrigatórias:

4.1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e., preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, se for considerada a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle acionário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Vega Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo veículo de investimento sob sua gestão; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.3 No caso de classes de cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- (ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou do gestor;
- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores; e
- (vi) liquidação do fundo de investimento.

4.2 Ausência de notificação

A Vega Asset não se responsabilizará pelo não comparecimento à Assembleia Geral quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da Assembleia Geral por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5 PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

5.1 Notificação

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Vega Asset deverá ser comunicada sobre sua ocorrência, processo este a ser devidamente alinhado com o administrador fiduciário dos respectivos fundos de investimentos geridos pela Vega Asset.

5.2 Comparecimento

Em nome da Vega Asset, um ou mais Colaboradores poderão comparecer às Assembleias Gerais, desde que expressamente autorizado(s) pelo Diretor de Investimentos, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

5.3 Voto

O voto proferido nas Assembleias Gerais pela Vega Asset poderá, conforme aplicável, seguir definição proferida por um comitê de investimento constituído no âmbito do fundo de investimentos sob sua gestão.

5.4 Custas

Cabe ressaltar que, conforme disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimentos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto, nos quais os fundos de investimentos geridos pela Vega Asset detenham participação.

6 COMUNICAÇÃO DE VOTO

6.1 Comunicação aos cotistas

Os cotistas dos respectivos veículos de investimentos dos quais sejam investidores, poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos nas Assembleias Gerais, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Vega Asset, por e-mail, através do endereço contato@vegaasset.com.br. A Vega Asset atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2 Comunicação ao administrador

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela Vega Asset, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

7 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Vega Asset, nos termos da regulamentação vigente.

8 HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Revisão	Data	Modificação	Revisor
Versão Inicial	Abril/2024	N/A	Renata Meza

* * *